



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 318, DE 27 DE JUNHO DE 1996

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Vice-Presidente no exercício regimental da Presidência, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, os Ex.^{mos} Srs. Ministros Rider Nogueira de Brito e José Luciano Castilho, convocados de conformidade com os termos da Resolução Administrativa nº 305/96, para compor o *quorum* mínimo exigido regimentalmente, e o Ex.^{mo} Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho,

RESOLVEU,

por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal a seguir transcritos: **ATO.GP. Nº 433/96** - Alterar, a pedido, a aposentadoria de **DEOLINDA FERREIRA DE MATTOS**, autorizada pelo ATO.Nº 156/79, publicado no D.J. de 31/08/79, que se deu no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para a inclusão **a partir de 12/07/1994** de 1/5 (um quinto) do cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5 deste Tribunal, com a conseqüente exclusão da vantagem do art. 184, inciso II, da revogada Lei nº 1.711/52, que ora percebe, tudo com supedâneo na Lei nº 8.911/94, combinado com a Instrução Normativa nº 07/94 da SAF e Ata da 156ª Reunião do Conselho Revisor de Processos Administrativos desta Casa, na Medida Provisória nº 1.480/96, publicada no D.O.U. de 07/06/96 e no art. 40, § 4º, da Constituição Federal. **ATO.GP.Nº 439/96** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 30/35 (trinta, trinta e cinco avos) ao servidor **SÉRGIO QUEIROZ** no cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço-Anuênio de 21%, de 10/10 (dez décimos), sendo 4/10 (quatro décimos) da gratificação de Assistente-Chefe do Setor de Cadastramento Processual e 6/10 (seis décimos) da gratificação de Assistente-Chefe do Setor de Administração dos Serviços Gerais, ambas da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, tudo com amparo na Lei nº 7.758/89; no art. 6º da Lei nº 7.961/89 e na R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; na Lei nº 8.911/94; e nos arts. 3º, parágrafo único e 5º da Medida Provisória nº 1.480/96, publicada no D.O.U. de 07/06/96. **ATO.GP.Nº 440/96** - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais, à fração de 4/35 (quatro, trinta e cinco avos), considerando o limite mínimo de 1/3

(um terço) da remuneração imposto pelo art. 191 da Lei nº 8.112/90, ao servidor **ELIEL ALVES BEZERRA**, no cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso I, da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio de 4%, de 6/10 (seis décimos) da gratificação de Assistente, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, tudo com fulcro na Lei nº 7.758/89, combinada com o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e na R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; na Lei nº 8.911/94, na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF, na Ata da 156ª Reunião do Conselho Revisor de Processos Administrativos desta Corte e na Medida Provisória nº 1.480/96, publicada no D.O.U. de 07/06/96. **ATO.GP.Nº 442/96** - Alterar, a pedido, a aposentadoria de **MILTON PEREIRA SILVA**, autorizada pelo ATO.GP Nº 118/87, publicado no D.J.de 30/09/87, que se deu no cargo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para a inclusão **a partir de 12/07/1994** de 5/5 (cinco quintos) da gratificação de Auxiliar Especializado, transformados em 10/10 (dez décimos), mais o valor da referida função gratificada, ambas da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, com a conseqüente exclusão da vantagem do art. 184, inciso II, da revogada Lei nº 1.711/52, que ora percebe, tudo com supedâneo na Lei nº 8.911/94, combinado com a Instrução Normativa nº 07/94 da SAF e Ata da 156ª Reunião do Conselho Revisor de Processos Administrativos desta Casa; na Medida Provisória nº 1480/96, publicada no D.O.U. de 07/06/96 e no art. 40, § 4º, da Constituição Federal. **ATO.GSEGJ.GP. Nº 446/96** - 1 - Transformar um Cargo em Comissão de Assessor da Presidência, código TST-DAS-102.5, em um Cargo em Comissão de Assessor do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, privativo de bacharel em Direito, código TST-DAS-102.5. 2 - Transferir as seguintes funções gratificadas da Tabela de Gratificação de Gabinete da Presidência para a Tabela de Gratificação de Gabinete da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária: duas (2) funções de Assistente Secretário; quatro (4) funções de Chefe de Serviço; duas (2) funções de Assistente Administrativo; duas (2) funções de Assistente; e uma (1) função de Auxiliar Especializado. **ATO.SRLP.GP.Nº 453/96** - Alterar, a pedido da beneficiária **AMÁLIA FERNANDES**, na qualidade de viúva, os proventos da aposentadoria do Sr. **NELSON JACINTO FERNANDES**, autorizada pelo ATO. GP. Nº 1258/92, publicado no D.J. de 02/09/92, que se deu no cargo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Classe Especial, Referência NI 35, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para a inclusão **a partir de 03/07/1995**, data do óbito do instituidor da pensão em destaque, de 5/5 (cinco quintos) da gratificação de Assistente, transformados em 10/10 (dez décimos); mais o valor da mesma função gratificada de Assistente, ambas da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, com a conseqüente exclusão da vantagem do art. 250 Lei nº 8.112/90, que ora percebe, tudo em conformidade com o art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal, c/c os arts. 189 e 224 da Lei nº 8.112/90; Lei nº 8.911/94, combinada com a Instrução Normativa nº 07/94 da SAF e Ata da 156ª Reunião do Conselho Revisor de Processos Administrativos desta Casa; Medida Provisória nº 1480/96, publicada no D.O.U. de 07/06/96; art. 193 da Lei nº 8.112/90 e Súmula nº 224 do Tribunal de Contas da União.

Sala de Sessões, 27 de junho de 1996.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária